



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 2.224,66 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024, será de R\$ 4.318,14 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e catorze centavos) mensais, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou, comparecendo, não participar da Ordem do Dia, será descontado o valor equivalente proporcional às sessões mensais.

Art. 4º - Para fins de direito à totalidade dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, considerar-se-á em efetivo e exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Art. 5º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta Resolução, em conformidade com o que disciplina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta da dotação prevista na Lei Orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

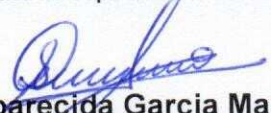
Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2020.



IVO ANTONIO GOZZO

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Registrada e Publicada no Departamento de Administração



Silvania Aparecida Garcia Marvulle

Agente Administrativo